

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, 466, 3° andar, bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau – SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva Interina, Sra. Mônica Márcia Campos de Menezes Silva, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, APOIO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PÚBLICA, JUNTO AO CISAMVI E/OU SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos da Lei n° Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**TIPO:** Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços

**VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA / PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação do Edital

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Rua Alberto Stein, 466, 3° andar, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau – SC  
Telefone (47) 3331-5812 / [credenciamento@cisamvi.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisamvi.sc.gov.br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
[www.cisamvi.sc.gov.br](http://www.cisamvi.sc.gov.br)

## 1 DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, APOIO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PÚBLICA, nas condições do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), junto ao CISAMVI e/ou seus municípios consorciados, quais sejam, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

1.2 Os serviços poderão ser prestados presencialmente, na sede do CISAMVI ou dos municípios, à distância, ou de forma híbrida, conforme definido durante a elaboração do Plano de Trabalho, observados os moldes indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.3 O Anexo I – Termo de Referência deste Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor que o CISAMVI se compromete a pagar pelos serviços.

1.4 A presente Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, com vigência 60 (sessenta) meses subsequentes. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

## 2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 Os interessados em credenciar-se junto ao CISAMVI declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 O CISAMVI não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo CISAMVI ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

3.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

- 3.2.4 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.2.5 As hipóteses previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- 3.2.6 Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- 3.2.7 Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo CISAMVI em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;
- 3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no país.

**3.3 Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do CISAMVI ou dos municípios consorciados.**

#### **4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

4.2 Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da Tabela 01 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

**4.3 O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência da presente Chamada Pública, que perdurará por 60(sessenta) meses após a publicação deste Edital.**

4.4 A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.5 A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do CISAMVI conforme modelo a seguir, ou encaminhada para [credenciamento@cisamvi.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisamvi.sc.gov.br) com o título “Solicitação de Credenciamento – Edital nº 01/2022”:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]**

4.5.1 Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.2 Os documentos apresentados fisicamente serão digitalizados para juntada aos autos do processo eletrônico correspondente, podendo ser retirados pelo interessado até 10 (dez) dias após o protocolo de entrega da documentação, sendo que após o decurso do referido prazo os documentos não retirados serão eliminados.

4.5.3 Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 4.5, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

4.5.4 Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabela) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

4.5.5 O CISAMVI não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

4.6 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 4.5.

4.7 Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.8 É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.9 A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## 5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir discriminados.

### 5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deve indicar que a pessoa jurídica está constituída para prestação de serviços nas áreas de Gestão, Pesquisa, Capacitação, Treinamento, Assessoria e/ou Arquitetura.

### 5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

### 5.5 Qualificação Técnica:

5.5.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto deste Edital, e observando:

5.5.1.1 Os Atestados (certidões, declarações) de Capacidade Técnica, deverão estar acompanhados dos Contratos que deram origem aos serviços expressos nos atestados / declarações correspondentes, ficando o interessado no credenciamento sujeito a ser inabilitado pelo não cumprimento desta condição.

5.5.1.2 Os atestados / declarações de capacidade técnica correspondentes aos serviços de arquitetura devem ser ratificados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo correspondente.

5.5.2 O interessado ainda deverá comprovar: formação ou experiência em processos de regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação / negociação no SUS,

ou experiência prévia em saúde pública nas áreas de finanças públicas, planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação em saúde.

#### 5.6 Documentos complementares:

5.6.1 Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo IV, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; não possui servidor público do CISAMVI, dos municípios consorciados, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário; não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.7 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.8 Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

## 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CISAMVI.

6.3.1 Os Contratos Administrativos **deverão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do CISAMVI a realização de um número mínimo de serviços/horas.

6.5 O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo

entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 O CISAMVI disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site [www.cisamvi.sc.gov.br](http://www.cisamvi.sc.gov.br).

**6.7 O CISAMVI, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes desta Chamada Pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.**

## 7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo IV.

## 8 DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 **A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência**, estando inclusos no valor indicado eventuais taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

8.1.1 Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos consorciados.

8.2 A Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência poderá ser revista, sempre por interesse do Colegiado de Saúde do CISAMVI, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em deliberação colegiada, registrando a fonte dos valores base.

8.3 Caso ocorram alterações na Tabela de Valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.4 Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

**8.5 É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados que não os expressos no Anexo I – Termo de Referência, seja do CISAMVI ou do município consorciado requisitante do serviço.**

8.6 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados, nos moldes estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.7 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

8.7.1 Relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

8.7.2 Comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios dos serviços entregues;

8.7.3 Aprovação do autorizador e certificado de recebimento dos serviços;

8.7.4 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

8.8 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o prestador credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

8.9 Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

8.10 É expressamente vedado ao prestador credenciado realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.11 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## 9 DO REAJUSTE

9.1 Os valores dos serviços previstos nos Contratos Administrativos poderão ser reajustados a cada 1 (um) ano de sua vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

## 10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CISAMVI, a depender da natureza do serviço desempenhado:

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*

*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*

*Ação: 2014 – Manutenção das atividades do CISAMVI*

*Funcional: 0010.0122.0001*

*Referência: 2*

*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*

*Vínculo: 01000422*

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Ação: 2015 – Gestão de Procedimentos Clínicos, Hospitalares e Ambulatoriais*  
*Funcional: 0010.0122.0001*  
*Referência: 4*  
*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*  
*Vínculo: 01000522*

## 11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CISAMVI com 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o CISAMVI se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vincendas.

12.4 Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O CISAMVI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes a presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) e no sítio eletrônico do CISAMVI ([www.cisamvi.sc.gov.br](http://www.cisamvi.sc.gov.br)).

13.5 Informações a respeito da presente Chamada Pública poderão ser obtidas pelo fone (47) 3331-5812, ou pessoalmente no endereço administrativo do CISAMVI, sito a Rua Alberto Stein, nº 466, 3º andar, bairro Velha, Blumenau – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico [credenciamento@cisamvi.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisamvi.sc.gov.br).

13.6 Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 O CISAMVI não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

## 14 DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Blumenau – SC, 22 de fevereiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*

MÔNICA MÁRCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA  
Diretora Executiva – CISAMVI

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 Objeto

1.1 O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atendimento em serviços de Assessoria Técnica, Consultoria, Apoio, Treinamento e Desenvolvimento de Educação Permanente, em Saúde Pública, junto ao CISAMVI ou seus Municípios Consorciados.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMVI; ou na sede do CISAMVI. ou ainda virtualmente, conforma possibilidade do serviço encomendado; e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário da hora de trabalho fornecida:

**Tabela 01 – Descrição dos Serviços**

Item	Descrição	Unidade	Valor trabalho remoto (R\$)	Valor trabalho presencial (R\$)
01	Consultoria técnica presencial para organização administrativa das secretarias Municipais de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12.401/2011	Hora	<b>R\$ 158,33</b>	<b>R\$ 200,00</b>
02	Consultoria para atendimento de dúvidas e/ou conflitos de gestão, relacionadas à organização administrativa das secretarias Municipais de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei Federal 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/201,	Hora	<b>R\$ 158,33</b>	<b>R\$ 200,00</b>

	apresentadas por <i>e-mail</i> e/ou telefone com respostas através de Nota Técnica fundamentada num prazo de máximo de 72 horas			
03	Análise e propostas para a redução de custos e otimização de recursos	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
04	Apoio a prestação de contas para Conselho Municipal de saúde e Audiência Pública	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
05	Orientar e apoiar a implantação e estruturação do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria nos municípios consorciados - Apoiar os técnicos das Secretarias Municipais no planejamento e estruturação / implementação e definição de metas do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria	Hora	<b>R\$ 158,33</b>	<b>R\$ 200,00</b>
06	Promoções de ações de articulações entre gestores e técnicos municipais de saúde, bem como de suas entidades representativas visando ao fortalecimento da gestão do SUS e o desenvolvimento municipal e regional - Com atuação de forma a mobilizar os gestores e técnicos municipais para participarem das instâncias deliberativas do SUS, tais como, Comissão Intergestores Regional - CIR, Câmaras Técnicas, Comissão Intergestores Bipartite – CIB	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
07	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: PPI – Pactuação Programada Integrada	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
08	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Registro de Produção Ambulatorial e Hospitalar	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
09	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Blocos de Financiamento	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
10	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Transferências de PAB (piso da atenção primária), MAC (média e alta complexidade) e FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
11	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Pactuação de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina	Hora	<b>R\$ 155,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>

12	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Contratualização de Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidades	Hora	<b>R\$ 161,25</b>	<b>R\$ 205,75</b>
13	Fornecer assessoria técnica e orientação especializada sobre: Programa Previne Brasil	Hora	<b>R\$ 180,00</b>	<b>R\$ 225,00</b>
14	Fornecer assessoria técnica na área de arquitetura hospitalar para avaliação de layout, de fluxos de instalações hospitalares, clínicas e unidades de saúde – Obrigatório: formação em Arquitetura ou Engenharia Civil e Registro Ativo no CREA	Hora	<b>R\$ 198,33</b>	<b>R\$ 280,00</b>
15	Fornecer assessoria técnica para levantamento de custos e análises arquitetônicas para implantação de novos serviços e estruturas físicas necessárias nas regiões atendidas pelo consórcio – Obrigatório: formação em Arquitetura ou Engenharia Civil e Registro Ativo no CREA	Hora	<b>R\$ 165,00</b>	<b>R\$ 211,67</b>
16	Fornecer assessoria técnica para análise urbanística com levantamento de dados para implantação de novos serviços e estruturas físicas necessárias nas regiões atendidas pelo CISAMVI – Obrigatório: formação em Arquitetura ou Engenharia Civil e Registro Ativo no CREA	Hora	<b>R\$ 198,33</b>	<b>R\$ 245,00</b>
17	Fornecer assessoria técnica para espacialização das soluções em Layout conforme o diagnóstico e o planejamento para a reformulação do espaço físico – Obrigatório: formação em Arquitetura ou Engenharia Civil e Registro Ativo no CREA	Hora	<b>R\$ 165,00</b>	<b>R\$ 211,67</b>
18	Fornecer assessoria técnica para a análise e estruturação do serviço de Pronto Socorro oferecido pelos hospitais instalados nos municípios consorciados ao CISAMVI, com vistas a assegurar ao usuário, o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência para o Pronto Atendimento 24h e demais habilitações do hospital – Obrigatório: experiência comprovada de no mínimo 3 anos	Hora	<b>R\$ 206,67</b>	<b>R\$ 250,00</b>

1.3 O rol de procedimentos descrito na tabela do subitem 1.2 não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados para cada item, sem gerar compromisso mínimo de trabalho entre município ou CISAMVI e os prestadores credenciados.

1.4 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados ou do CISAMVI.

1.5 Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, no momento da necessidade a escolha será por sorteio, realizado pelo CISAMVI, com a respectiva publicação de Ata, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

1.5.1 A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.

1.5.2 Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

1.5.3 Caso a empresa selecionada, em comum acordo entre solicitante e autorizador, não possa executar os serviços, esta empresa volta para o início da fila.

1.6 Os Contratos Administrativos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ocorrer sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

## 2 Dos fundamentos da contratação – Justificativa

A qualificação na gestão da saúde pública tem como propósito, trazer resultados em qualidade e valores a todos os envolvidos na assistência à saúde dos municípios e da região, desde executivos, administradores e profissionais, mas, principalmente, aos cidadãos.

Os resultados, benefícios e características obtidas de um sistema de soluções para gestão da saúde pública, são inúmeros, e propicia a tomadas de decisões que devem acontecer de forma ordenada e planejada, do contrário, a gestão aplicada nesse processo é ineficiente, insuficiente exigindo assim retrabalhos e custos.

Assim, tudo o que é proposto e desenvolvido tem como base a especificidade, especialidade, personalização, flexibilidade, versatilidade, adequação e integração. Só assim, a aplicação e operacionalidade de soluções inteligentes na área da saúde são possíveis para uma eficaz gestão dos recursos financeiros conforme as diretrizes do SUS.

Os sistemas de informações em saúde são imprescindíveis para uma adequada prestação de serviços de saúde pública. Seu uso possibilita a adoção de metodologias de regulação e controle como estratégias e mecanismos, cujos objetivos e resultados reflitam princípios e diretrizes fundamentais de implantação de um sistema de saúde universal, integral e equânime para a população.

Diante desse cenário heterogêneo e de permanentes mudanças, foi elaborado o presente Termo de Referência, com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à

contratação em tela, garantindo condições que permitam aos municípios consorciados e ao próprio CISAMVI a continuidade do exercício de sua missão institucional, perante os órgãos de Governo e, principalmente, perante os usuários.

Este Termo de Referência busca ainda fortalecer a execução do Planejamento 2021/2022 do CISAMVI, em especial as ações:

*2. Comissão de Processos Administrativos de Responsabilidade;*

*3. Regulação Consorciada;*

*6. Sala de Situação e Apoio ao Gestor;*

*7. Educação Continuada;*

*8. Compras Compartilhadas para Saúde;*

*10. Compras Compartilhadas para a Administração; e*

*11. Informatização Interna do CISAMVI.*

Além de atender a Deliberações CIR nº 17, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a aprovação do contrato de serviço para execução de Assessoria Técnica aos Gestores e Técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e para a Comissão Intergestores Regionais (CIR) do Médio Vale do Itajaí; e

Fortalecer o processo aprovado na Deliberação CIR nº 16, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a aprovação do contrato de serviço para execução do “Programa de Capacitação para a Gestão e Governança das Secretarias de Saúde do Médio Vale do Itajaí”.

### **3 Do preço**

3.1 Para composição da quantia que será paga aos prestadores credenciados pela realização dos serviços foram coletados orçamentos para conhecimento da realidade de mercado, tendo sido utilizada a média entre os valores auferidos no referido levantamento.

3.2 Estão inclusos no valor indicado na Tabela de Procedimentos e Valores (subitem 1.2) eventuais taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

3.3 A Tabela de Procedimentos e Valores (subitem 1.2) poderá ser revista, sempre por interesse do Colegiado de Saúde do CISAMVI, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em deliberação colegiada, registrando a fonte dos valores base.

3.4 Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos consorciados.

### **4 Dotação orçamentária**



4.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CISAMVI, a depender da natureza do serviço desempenhado:

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Ação: 2014 – Manutenção das atividades do CISAMVI*  
*Funcional: 0010.0122.0001*  
*Referência: 2*  
*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*  
*Vínculo: 01000422*

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Ação: 2015 – Gestão de Procedimentos Clínicos, Hospitalares e Ambulatoriais*  
*Funcional: 0010.0122.0001*  
*Referência: 4*  
*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*  
*Vínculo: 01000522*

## 5 Qualificação Técnica

5.1 Considerando que a Gestão do Sistema Único de Saúde, exige não só o pleno conhecimento da Legislação pertinente, mas, sobretudo experiência nos processos, as empresas proponentes deverão comprovar por meio de seus CNPJ ou dos profissionais vinculados ao menos dois dos critérios a seguir:

5.1.1 Aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto dos serviços pretendidos, através de atestado de capacidade técnica (certidões, declarações) emitidos por pessoas jurídicas, sendo que os atestados / declarações de capacidade técnica correspondentes aos serviços de arquitetura devem ser ratificados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo correspondente;

5.1.2 Os atestados (certidões, declarações) de Capacidade Técnica, exigidos pelo item anterior, deverão estar acompanhados (anexos) dos Contratos que deram origem aos serviços expressos nos atestados, ficando o proponente sujeito a ser inabilitado pelo não cumprimento desta condição;

5.1.3 Ser pessoa jurídica com razão social constituída para prestação de serviços nas áreas de Gestão, Pesquisa, Capacitação, Treinamento, Assessoria e/ou Arquitetura;

5.1.4 Comprovar formação ou experiência em processos de regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação / negociação no SUS;

5.1.5 Ter experiência prévia em saúde pública nas áreas de finanças públicas, planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação em saúde.

5.2 Não será admitida nesta contratação a participação de empresas:

5.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4 Estrangeiras que não funcionem no país.

**5.3 Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do CISAMVI ou dos municípios consorciados.**

5.4 A participação no processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 6 Do descredenciamento

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

6.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

6.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

6.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

6.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, iniciados, programados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

6.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

## 7 Das obrigações das partes

7.1 Ao prestador credenciado competirá:

7.1.1 Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao CISAMVI e aos municípios, bem como é de

responsabilidade da Contratada quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 Designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 Atuar sempre com foco na organização do município e integração com a região, na escuta dos municípios e busca por soluções eficientes e duradoras, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e que possam ser replicadas em outros territórios;

7.1.5 Construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.6 Propor atividades e ações para execução na região, alinhadas com os objetivos desta contratação;

7.1.7 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do CISAMVI, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.8 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.9 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Santa Catarina quando o serviço assim exigir;

7.1.10 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.11 Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.13 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.14 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.15 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.17 Zelar pelo sigilo dos trabalhos, planos de trabalhos e resultados alcançados.

#### 7.2 Ao CISAMVI competirá:

7.2.1 Demandar trabalho ao credenciado quando for de seu interesse ou designação;

7.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e em acordo com os municípios;

7.2.3 Manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

7.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado e, se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

7.2.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento.

#### 7.3 Ao município consorciado competirá:

7.3.1 Demandar ao CISAMVI o pedido de trabalho indicando o tipo de serviço credenciado desejado, conforme descrito na Tabela de Valores (subitem 1.2);

7.3.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando ao CISAMVI as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.3.3 Solicitar o agendamento da prestação do serviço diretamente ao CISAMVI para que promova o sorteio, caso necessário;

7.3.4 Participar do processo de elaboração do Plano de Trabalho, fornecendo com clareza profundidade informações para a identificação dos problemas relacionados e o contexto disponível para a busca das soluções propostas.

7.3.5 Acompanhar, monitorar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CISAMVI e ao prestador credenciado quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal.

## 8 Da execução dos serviços



8.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal consorciado ou o Diretor Executivo do CISAMVI e o credenciado.

8.2 O Plano de Trabalho será construído em conjunto pelas partes envolvidas em um primeiro contato, que pode ser presencial ou por videoconferência. Este primeiro contato não será remunerado. Porém está limitado à no máximo 4 (quatro) horas, podendo ser estendido, por conta do próprio credenciado, se o mesmo aceitar.

8.3 O Plano de Trabalho deverá indicar:

- a) Profissional ou equipe de atendimento;
- b) Resumo do currículo do profissional ou equipe de atendimento;
- c) Mensuração dos problemas percebidos que ensejam o trabalho;
- d) Potencial de atuação do profissional ou equipe de atendimento envolvida na solução dos problemas percebidos;
- e) Período de trabalho planejado;
- f) Tabela indicando: tema, ação, data estimativa da entrega, produto à ser entregue; estimativa de horas para a execução do plano de ação, forma de trabalho (presencial, à distância ou misto);
- g) Somatório das horas de trabalho presenciais e à distância;
- h) Custo total previsto para a execução do Plano de Trabalho.

8.4 Os temas relacionados no Plano de Trabalho não poderão ser alterados até a conclusão.

8.5 A carga horária prevista bem como o custo total previsto pode ser alterada até o limite de 25% do total estimado, desde que o pedido seja prévio ao seu vencimento e conste justificativa aceita pelo solicitante / autorizador do projeto.

8.6 Os serviços poderão ser prestados em 3 modalidades, de acordo com a plano de trabalho aprovado, podendo ser:

8.6.1 Presencialmente na sede dos municípios ou do CISAMVI. Os serviços deverão ser prestados *in-loco* em horário de expediente, e, em dias predefinidos pelo autorizador.

8.6.2 À Distância: a empresa contratada deverá prestar atendimento à distância, sendo por telefone, *e-mail*, videoconferência, ou outro meio, a fim de sanar possibilitar o contato, a execução e a entrega do objeto pactuado entre o autorizador e a empresa credenciada.

8.6.3 Misto, de forma que parte dos serviços sejam prestados de forma presencial e parte à distância.

8.7 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente pelos municípios consorciados ou CISAMVI.

8.8 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.9 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

8.9.1 Relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

8.9.2 Comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios dos serviços entregues;

8.9.3 Aprovação do autorizador e certificado de recebimento dos serviços descritos no item 8.9.1;

8.9.4 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

8.10 O CISAMVI se reserva ao direito de instituir sistema (software ou aplicativo) de monitoramento dos planos de trabalho, ações e trabalho em execução, se obriga a capacitar os usuários e pode vincular o pagamento ao correto uso do sistema instituído para monitoramento.

8.11 Caso o objeto do plano de trabalho exija continuidade, por eventual desdobramento não previsto no plano original, um novo plano pode ser repactuado, mesmo que ultrapasse os 25% previstos no item 8.5, pois o reinício do plano, com um novo credenciado, acarretará novas despesas, já superadas com o credenciado que iniciou o plano.

8.11.1 A situação de renovação deve ser justificada e detalhada pelos participantes do projeto.

## 9 Da fiscalização

9.1 O CISAMVI, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes da Chamada Pública para Credenciamento, tendo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciamentos.

Blumenau – SC, 22 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

CLEONES HOSTINS  
Diretor Executivo

## **REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

### **Ao CISAMVI – Comissão de Credenciamento – Resolução n° 712/2022**

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, APOIO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PÚBLICA, nos termos do Edital de Credenciamento – Chamada Pública n° 01/2022, publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

**NOME / RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento – Chamada Pública n° 01/2022 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços conforme capacidade abaixo;
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Anexo I do Edital de Credenciamento – Chamada Pública n° 01/2022;
- Possui capacidade instalada para realização de **XX (por extenso)** horas de assessoria técnica, consultoria, apoio e/ou treinamento por mês, conforme segue:

Código do item (usar como referência a tabela do anexo I)	Descrição do procedimento (usar como referência a tabela do anexo I)	Capacidade instalada no estabelecimento (horas - em quantidade mensal)	Quantidade proposta para atendimento do CISAMVI (horas - em quantidade mensal)

--	--	--	--

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa



**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CISAMVI, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 01/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do CISAMVI, dos municípios consorciados, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, APOIO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E XXXXX

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, doravante denominado **CISAMVI** e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

#### 1. OBJETO

1.1 O CRENCIADO prestará serviços técnicos especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento em serviço de assessoria técnica, consultoria, apoio, treinamento e desenvolvimento de educação permanente em saúde, junto aos municípios consorciados aos CISAMVI.

1.2 Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados, na sede do CISAMVI ou ainda de forma virtual, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor trabalho remoto (R\$)	Valor trabalho presencial (R\$)

1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXXXXX.

## **2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

## **3. PREÇO E QUANTITATIVO**

3.1 O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Chamamento Público nº 01/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/xxxx, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.3 Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

## **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal consorciado ou a Diretoria Executiva do CISAMVI e o credenciado.

4.2 O Plano de Trabalho será construído em conjunto pelas partes envolvidas em um primeiro contato, que pode ser presencial ou por videoconferência. Este primeiro contato não será remunerado. Porém está limitado à no máximo 4 (quatro) horas, podendo ser estendido, por conta do próprio credenciado, se o mesmo aceitar.

4.3 O Plano de Trabalho deverá indicar:

4.3.1 profissional ou equipe de atendimento;

4.3.2 resumo do currículo do profissional ou equipe de atendimento;

4.3.3 mensuração dos problemas percebidos que ensejam o trabalho;

4.3.4 potencial de atuação do profissional ou equipe de atendimento envolvida na solução dos problemas percebidos;

4.3.5 período de trabalho planejado;

4.3.6 tabela indicando: tema, ação, data estimativa da entrega, produto à ser entregue; estimativa de horas para a execução do plano de ação, forma de trabalho (presencial, à distância ou misto);

4.3.7 somatório das horas de trabalho presenciais e à distância;

4.3.8 custo total previsto para a execução do Plano de Trabalho.

4.4 Os temas relacionados no Plano de Trabalho não poderão ser alterados até a conclusão.

4.5 A carga horária prevista bem como o custo total previsto pode ser alterado até o limite de 25% do total estimado, desde que o pedido seja prévio ao seu vencimento e conste justificativa aceita pelo solicitante / autorizador do projeto.

4.6 Os serviços poderão ser prestados em 3 modalidades, de acordo com a plano de trabalho aprovado, podendo ser:

4.6.1 Presencialmente na sede dos municípios ou do CISAMVI. Os serviços deverão ser prestados *in-loco* em horário de expediente, e, em dias predefinidos pelo autorizador.

4.6.2 À Distância: a empresa contratada deverá prestar atendimento à distância, sendo por telefone, *e-mail*, videoconferência, ou outro meio, a fim de sanar possibilitar o contato, a execução e a entrega do objeto pactuado entre o autorizador e a empresa credenciada.

4.6.3 Misto, de forma que parte dos serviços sejam prestados de forma presencial e parte à distância.

4.7 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente pelos municípios consorciados ou CISAMVI.

4.8 O CISAMVI se reserva ao direito de instituir sistema (*software* ou aplicativo) de monitoramento dos planos de trabalho, ações e trabalho em execução, se obriga a capacitar os usuários e pode vincular o pagamento ao correto uso do sistema instituído para monitoramento.

## **5. PAGAMENTO**

5.1 É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CISAMVI ou do município consorciado;

5.1.2 realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2 O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do CREDENCIADO, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4 Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

5.5.1 relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

5.5.2 comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios dos serviços entregues;

5.5.3 aprovação do autorizador e certificado de recebimento dos serviços;

5.5.4 nota fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

5.6 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CISAMVI**

6.1 Ao CISAMVI competirá:

6.1.1 manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2 pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3 efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5 demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao CISAMVI e aos municípios, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

- 7.1.4 atuar sempre com foco na organização do município e integração com a região, na escuta dos municípios e busca por soluções eficientes e duradoras, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e que possam ser replicadas em outros territórios;
- 7.1.5 construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;
- 7.1.6 propor atividades e ações para execução na região, alinhadas com os objetivos desta contratação;
- 7.1.7 prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do CISAMVI, responsável pela autorização dos serviços;
- 7.1.8 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 7.1.9 garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Santa Catarina quando o serviço assim exigir;
- 7.1.10 dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
- 7.1.11 comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.1.12 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 7.1.13 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 7.1.14 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus postos;
- 7.1.15 abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;
- 7.1.16 zelar pelo sigilo dos trabalhos, planos de trabalhos e resultados alcançados;
- 7.1.17 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 7.1.18 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.19 zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.20 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Ao município consorciado competirá:

8.1.1 demandar ao CISAMVI o pedido de trabalho indicando o tipo de serviço credenciado desejado, conforme descrito na Tabela de Valores (subitem 1.2);

8.1.2 promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao CISAMVI as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

8.1.3 solicitar o agendamento da prestação do serviço diretamente ao CISAMVI para que promova o sorteio, caso necessário;

8.1.4 participar do processo de elaboração do Plano de Trabalho, fornecendo com clareza profundidade informações para a identificação dos problemas relacionados e o contexto disponível para a busca das soluções propostas;

8.1.5 acompanhar, monitorar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CISAMVI e ao prestador credenciado quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal.

## **9. DESCREDENCIAMENTO**

9.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

9.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

9.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

9.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

9.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

9.4 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

## **10. PENALIDADES**

10.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

10.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

10.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

10.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

10.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.

11.2 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº XX/20XX será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.

11.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e no Processo de Inexigibilidade nº XX/20XX, independentemente de transcrição.

11.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

11.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

11.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

## 12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CISAMVI, a depender da natureza do serviço desempenhado:

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Ação: 2014 – Manutenção das atividades do CISAMVI*  
*Funcional: 0010.0122.0001*

*Referência: 2*  
*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*  
*Vínculo: 01000422*

---

*Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí*  
*Ação: 2015 – Gestão de Procedimentos Clínicos, Hospitalares e Ambulatoriais*  
*Funcional: 0010.0122.0001*

*Referência: 4*  
*Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas*  
*Vínculo: 01000522*

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau - SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Blumenau – SC, XX de XXXXX de 20XX.

*(Assinado eletronicamente)*  
CISAMVI  
Diretor(a) Executivo(a)

*(Assinado eletronicamente)*  
CREDENCIADO  
Representante legal





Assinado digitalmente por:

MONICA MARCIA  
CAMPOS DE  
MENEZES SILVA  
012.902.577-10  
Data: 23/02/2022  
14:38:36 -03:00

Assinado eletronicamente por:

\* MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA (1290257710)  
em 23/02/2022 14:38:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b6059678-40f3-49ab-9624-96ca201acaf7>

